

Remição

NOTA INICIAL: A remição se opera quando, diante de uma cobrança judicial ou extrajudicial de dívida expressa em quantia certa, o cônjuge, ascendente ou descendente do devedor adquire o imóvel penhorado ou arrecadado no processo de insolvência, depositando o preço pelo qual o bem havia sido alienado ou adjudicado, com objetivo de impedir a sua expropriação no respectivo processo de execução.

Lavrado o auto de remição, ou prolatada a sentença que defere o pedido de remição, a operação poderá ser contestada mediante embargos.

- O contribuinte deverá acessar a página eletrônica do ITBI através do link <u>www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/itbi/</u> e, em seguida, clicar em <u>Declaração de Transações Imobiliárias</u>.
- O contribuinte deverá preencher o <u>n° de contribuinte do IPTU</u> (para imóveis urbanos), ou o n° do INCRA (para imóveis rurais).
- 3) A "Natureza da transação" será "16. Remição".
- 4) Os campos relativos à identificação:
 - do remitente: deverão ser preenchidos com o CPF e o nome completo de quem adquiriu o imóvel em questão para impedir a sua expropriação no processo de cobrança judicial ou extrajudicial;
 - do remido: deverão ser preenchidos com o CPF e o nome completo de todas as pessoas que constam como executadas no processo de cobrança judicial ou extrajudicial.
- 5) Em seguida, deverá ser preenchido o campo "Valor pelo qual o bem imóvel foi remido".
- Após isso, deverá ser selecionado se está sendo transmitida a totalidade do imóvel e, em caso negativo, colocar a proporção transmitida.
 Sendo a transmissão, por exemplo, de um terço do imóvel, a proporção será de 33,33%, devendo digitar somente "33,33" no campo ______%.

- 7) Em seguida, deverá ser preenchida a "Data do auto ou sentença que defere o pedido de remição".
- Após isso, deverá ser inserido o Cartório de Registro de Imóveis e o n° da matrícula, para, finalmente, clicar em "Avançar" e, depois, em "Calcular Imposto" e, por fim, em "Emitir Guia Pagamento".
- 9) Caso a transação se refira a imóvel cujo IPTU esteja lançado em Área Maior (A.M), ou não se saiba qual o nº do IPTU do imóvel, o contribuinte poderá utilizar o Atendimento à Distância, acessando o Portal 156 pelo link <u>sp156.prefeitura.sp.gov.br</u>.

Como assunto, deverá ser selecionado "Finanças" e, em seguida, em "Ainda não encontrou?".

Como serviço, deverá ser selecionado "IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano" e, em seguida, "IPTU – Solicitar pesquisa de SQL (número de IPTU)".

 Caso ainda haja outras dúvidas, utilize o Atendimento à Distância pelo Portal SP156 (<u>sp156.prefeitura.sp.gov.br</u>), selcionando "Finanças" e, em seguida, em "Ainda não encontrou?".

Como serviço, deverá ser selecionado "ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis" e, em seguida, o serviço desejado.

ATENÇÃO: O ITBI deve ser pago dentro de 15 (quinze) dias da data do auto de remição (ou da sentença que defere o pedido de remição), ou, em caso de embargos, dentro de 10 (dez) dias da data do trânsito em julgado da decisão que os rejeitou, sob pena de multa, atualização monetária e juros.

OBSERVAÇÃO: Caso a carta de remição tenha sido extraída dentro de 15 (quinze) dias da data do auto ou sentença de remição, o ITBI deverá ser recolhido <u>ATÉ A DATA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA</u>, exceto se houver embargos, hipótese em que o imposto deverá ser recolhido dentro de 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão que rejeitá-los.